
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 709, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Campo Redondo/RN, fixa os percentuais aplicáveis, estabelece a base de cálculo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido o adicional de insalubridade aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal do Município de Campo Redondo/RN, nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em razão do grau médio de exposição a agentes biológicos e riscos sanitários no trabalho de campo e visitas domiciliares;

II – 40% (quarenta por cento) para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), em razão do grau máximo de exposição a agentes químicos, larvicidas, inseticidas e vetores infectocontagiosos no desempenho de suas funções.

Art. 2º O adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento-base do cargo, correspondente ao piso salarial profissional nacional fixado para as categorias, atualmente fixado em 2 (dois) salários-mínimos, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado ao efetivo exercício das atividades em condições insalubres, nos termos da legislação aplicável, podendo o Município realizar laudo técnico para caracterização e classificação do grau de insalubridade.

Art. 4º O adicional de insalubridade de que trata esta Lei:

I – Não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito legal, nem servirá de base de cálculo para a concessão de qualquer outra vantagem funcional ou previdenciária;

II – Cessará na hipótese de eliminação ou neutralização dos riscos, ou por alteração das condições de trabalho que justificaram a sua concessão.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 27 de agosto de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:C3D8299C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/08/2026. Edição 3866
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>